



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI N°368, DE 07 DE MARÇO DE 1996.

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a permutar lotes de terrenos de sua propriedade, melhores caracterizados como Lotes 01 e 02 da Quadra “O” do Jardim Progresso XIII, desta cidade, com o quinhão de terras identificado por área 3, com 3.779,60 metros quadrados, localizados à Av. Cinco do Distrito Industrial (antiga Fazenda 21 de Abril), neste município, de propriedade do Sr. Wagner Oses e sua mulher Sonia Maria Molinari Osis, necessário à complementação da área do Distrito Industrial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1o. : - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a permutar os lotes de terrenos números um (01) e dois (02) da Quadra “O” do Jardim Progresso XIII, desta cidade, de sua propriedade e melhores caracterizados nas Matrículas n. 8.060 e 8061 do Livro 2-AN do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, com o quinhão de terras identificado por área 3, com 3.779,60 metros quadrados, localizado à Avenida Cinco do Distrito Industrial (antiga Fazenda 21 de abril), neste município, de propriedade do Sr. Wagner Oses e sua mulher Sonia Maria Molinari Oses, matriculado no CRIA local sob n. 35.872 do Livro 2, necessário à complementação da área do Distrito Industrial deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 2o. : - Para efeito da permuta de que trata o artigo anterior, fica atribuído aos lotes de terrenos de n. 01 e 02 da Quadra "O" do Jardim Progresso XIII de propriedade do município de São João da Boa Vista, aos valores de R\$ 7.526,04 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos) para o lote 01 e R\$ 6.622,56 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o lote 02, totalizando a importância de R\$ 14.148,60 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e ao quinhão de terras de propriedade do Sr. Wagner Oses e sua mulher Sonia Maria Molinari Oses, o valor de R\$ 14.150,50 (quatorze mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavo), tudo de acordo com os Laudos de Avaliação elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria n. 788, de 24 de janeiro de 1.996.

Parágrafo único:- No ato da lavratura das escrituras de permuta, os proprietários do quinhão de terras identificado por área 3, com 3.779,60 metros quadrados, deverão renunciar expressamente a percepção da diferença de valores existentes entre o preço de seu imóvel com os dois imóveis de propriedade do município.

Artigo 3o. : - As despesas com as lavraturas das escrituras de permuta e demais atos necessários à transferência imobiliária, serão de responsabilidade dos permutantes à razão dos imóveis percebidos.

Parágrafo único: - As despesas de responsabilidade do município serão atendidas por dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4o. : - Fica dispensada a Concorrência Pública na presente permuta em face do disposto no artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como pelo estatuído no artigo 95 do mesmo diploma legal, por ser o quinhão de terras de propriedade do Sr. Wagner Oses e sua mulher Sonia Maria



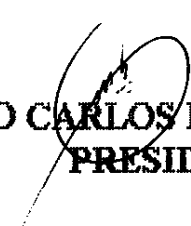
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Molinari Oses, o único que interessa à administração municipal, pela sua localização.

Artigo 5o. : - A presente lei, a Portaria de nomeação dos peritos, os laudos avaliatórios, as plantas e os memoriais descritivos dos imóveis respectivos, integrarão as escrituras de permuta por reprodução xerográfica, devidamente autenticados.

Artigo 6o. : - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7o. : - Ficam revogadas as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e seis (07.03.1996).